

Declaração de União Estável

Declarante 1: _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
profissão _____, RG sob o nº _____,
expedido pelo(a) _____, CPF nº _____ e

Declarante 2: _____,
de nacionalidade _____, estado civil _____,
profissão _____, RG sob o nº _____,
expedido pelo(a) _____, CPF nº _____,
ambos residentes e domiciliados na _____

_____, cidade de _____, UF _____,
CEP _____. **DECLARAMOS**, nos termos do **art. 1.723 do Código Civil***, que
convivemos em União Estável, de forma pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família, desde ____
de _____ de _____, e que são verdadeiras todas as informações prestadas por
ocasião do presente processo seletivo, conforme disposição da **Lei nº 7.115/83****, que dispõe sobre a prova
documental, bem como estarmos cientes de que a falsidade das declarações firmadas ensejará a responsabilização
legal prevista no **art. 15, §1º, da Lei nº 12.101/2009*** e Decreto nº 8.242/2014**, sem prejuízo da sanção penal
aplicável ao crime de falsidade ideológica, de acordo com o **art. 299 do Código Penal******, além de acarretar o imediato
cancelamento do benefício ofertado em razão da Bolsa Social, ao candidato(a): _____

ATENÇÃO! Para que esta declaração tenha validade jurídica, faz-se necessário o reconhecimento de firma das
assinaturas.

Assinatura do **Declarante 1:** _____

Assinatura do **Declarante 2:** _____

_____, _____ de _____ de _____.

(Cidade-UF, dia, mês e ano)

(*) CÓDIGO CIVIL - TÍTULO III DA UNIÃO ESTÁVEL

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 1º. A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.

§ 2º. As causas suspensivas do art. 1.523 não impedirão a caracterização da união estável.

() LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983**

Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(*) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009**

Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º. Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.

§ 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(**) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.